

# CÓDIGO DE CONDUTAS RECOMENDADAS PARA O REGIME FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

SINDAPP  ABRAPP

# SINDAPP

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES  
FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## **Diretor-Presidente**

José de Souza Mendonça

## **Diretor Vice-Presidente**

José Luiz Costa Taborda Rauen

## **Diretores Executivos**

Ana Maria Mallmann Costi

Celso Luiz Andretta

Erasmus Cirqueira Lino

Liane Câmara Matoso Chacon

## **Comissão de Ética**

### **Diretor de Promoção da Ética**

Erasmus Cirqueira Lino

### **Coordenadora**

Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini

### **Membros**

Fernando Nunes Simões

Jorge Luiz Ferri Berzagui

Marcelo Coelho de Souza

Poliana Lemos da Silva



## **Diretor-Presidente**

Luís Ricardo Marcondes Martins

## **Diretor Vice-Presidente**

Luiz Paulo Brasizza

## **Diretores Executivos**

Alexandre Araújo de Moraes

Amarildo Vieira de Oliveira

Armando Quintão Bello de Oliveira

Augusto da Silva Reis

Carlos Alberto Pereira

Carlos Henrique Flory

Cláudia Trindade

Denner Glaudson de Freitas

Jarbas Antonio de Biagi

José Roberto Rodrigues Peres

Rodrigo Sisnandes Pereira

Sérgio Wilson Ferraz Fontes

## **Mandato 2020/2022**

Aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Abrapp e Sindapp, realizadas em 28 de janeiro de 2021.

## INTRODUÇÃO

Este Código deve ser entendido como recomendações de melhores condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, considerando as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e suas partes relacionadas.

As posturas recomendadas para conselheiros, dirigentes, colaboradores, também para fornecedores, prestadores de serviços e agentes do mercado financeiro e de capitais com os quais se relacionem os primeiros visam descartar do ambiente das EFPC e, por consequência, do Regime Fechado de Previdência Complementar, situações que configurem ou possam configurar qualquer conflito de interesses.

Além disso, os conceitos e regras recomendadas e trazidas neste documento têm estreita ligação no entendimento e no exercício do ato regular de gestão, no sentido de que o seu cumprimento e seu constante aperfeiçoamento devem se dar também com a credibilidade apoiada na reputação de conselheiros e dirigentes, a fim de que sejam atendidos os propósitos de toda EFPC: o cumprimento do contrato previdenciário

em benefício e na proteção de Participantes e Assistidos de planos por elas operados.

Este Código, com a atualização realizada em 2021, espera contribuir para a orientação de condutas que visem o bem comum não a qualquer custo, mas pelo consenso de que seguir os melhores padrões de conduta colabora na construção de ambiente sustentável para o fomento da poupança privada através do Regime Fechado de Previdência Complementar.

Assim a aprovação em Assembleia Geral das Associadas da Abrapp e do Sindapp reflete a opção de se submeterem facultativamente ao Código, além de autorizar 1) a Comissão de Ética a promovê-lo de forma permanente; 2) à mesma Comissão avaliar os casos denunciados por canal próprio ou a ela submetidos diretamente, julgá-los e propor medidas saneadoras ou punitivas, de acordo com seu Regimento Interno. De outro lado, fica certo de que a Comissão de Ética não representará ou substituirá as comissões instituídas no âmbito de cada Associada na aplicação de seu próprio Código e nem atuará como instância de revisão das decisões por elas adotadas.

Aplicado em conformidade com a legislação aplicável ao regime fechado de previdência complementar, com os Códigos de Autorregulação e de acordo com os princípios e regras de governança e controles de riscos, este documento deverá continuar a ser recebido e entendido como um “Código de Boa Vigilância Corporativa para o Regime Fechado de Previdência Complementar.

## PRINCÍPIOS

São considerados e aceitos por todas as EFPC associadas da **ABRAPP** e do **SINDAPP** que aderirem ao presente Código, como princípios de condutas éticas que devem reger os comportamentos de seus conselheiros, dirigentes, e colaboradores no âmbito do Regime Fechado de Previdência Complementar, bem como orientar a condução de Patrocinadores e Instituidores na sua função de fiscalização ao lado da supervisão estatal:

1. A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos das EFPC;
2. O cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;
3. As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento, mitigação e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer as EFPC e os planos por ela operados;
4. A boa gestão e a lealdade nas relações com patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;
5. A integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar;
6. Atuação no mercado financeiro seguindo os princípios e previsões deste Código, visando atingir os objetivos das EFPC.

## CONDUTAS

- 1.** As Entidades Fechadas de Previdência Complementar associadas da **ABRAPP** e do **SINDAPP** que aderirem a este Código deverão atuar junto aos seus órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores, Patrocinadores e Instituidores para observância do mesmo, sem prejuízo do cumprimento de regras e princípios enunciados em seus próprios Códigos.
  - 2.1** zelar por sua reputação pessoal e profissional;
  - 2.2** empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;
  - 2.3** manter conduta ilibada em todas as situações, principalmente nas discussões de matérias pautadas para o Colegiado de que faça parte;
  - 2.4** decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano operado pelas EFPC;
  - 2.5** promover ações para garantir a perenidade das EFPC e dos planos de por elas operados;
  - 2.6** zelar pela imagem institucional do Regime Fechado de Previdência Complementar e pelo seu fomento;
  - 2.7** exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
  - 2.8** agir sempre em prol dos interesses das EFPC, de modo que seu interesse pessoal não comprometa ou influencie seu desempenho profissional íntegro, responsável e zeloso.

**3.** São deveres dos membros dos órgãos das EFPC abrangidas por este Código:

**3.1** denunciar prontamente equívocos de conduta definindo ações e processos para corrigi-la;

**3.2** exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando o resultado responsável a ser obtido para as EFPC, para os planos de por elas operados e a proteção dos Participantes e Assistidos;

**3.3** manter visão estratégica, justa, íntegra, e leal e conduta diligente, prudente e adequada aos objetivos das EFPC e as aplicações dos recursos garantidores dos planos;

**3.4** não omitir a verdade e não a falsear, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra o Regime de Previdência Complementar Fechado, contra as EFPC e contra os planos por elas operados;

**3.5** manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quanto a atos de gestão;

**3.6** zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada plano, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta e Operacionais do mercado e demais parceiros de negócios;

**3.7** combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer outro tipo de ilícito de que tenha conhecimento junto à Administração Pública ou Privada;

**3.8** facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

**3.9** eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade às custas das EFPC ou dos planos por elas operados;

**3.10** ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer órgão, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores, Participantes, Assistidos, Patrocinadores ou Instituidores;

**3.11** avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos das EFPC, denunciando-os ou informando-os;

**3.12** abster-se de adotar posições estranhas ao objetivo das EFPC, causando influência nas decisões de interesse delas, de fornecedores ou prestadores de serviços, de colaboradores, de Participantes, de Assistidos, de Patrocinadores ou Instituidores;

**3.13** abster-se de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de

menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores de serviços, colaboradores, Participantes ou Assistidos, Patrocinadores ou Instituidores;

**3.14** cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos planos sejam feitas considerando a preservação do meio ambiente, ou a responsabilidade social e aspectos de integridade e sustentabilidade da empresa investida, não assumindo risco incompatível com a necessidade dos mencionados planos;

**3.15** priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal, realizando pesquisa reputacional compatível com o risco de cada fornecedor e aplicando procedimentos de diligência que auxiliem na decisão de concretização da relação comercial;

**3.16** não ter relações de exclusividade



que possam comprometer o desempenho da gestão das EFPC e dos planos por elas operados;

**3.17** não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da EFPC, proveniente de fornecedores, prestadores de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais de pequeno valor, convites de usos habituais, sociais e de cortesia, cuidando para que as circunstâncias não configurem ou possam aparentar conflito de interesses ou uma forma de influência com a finalidade de obter vantagem indevida;

**3.18** manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão das funções do cargo exercido, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;

**3.19** respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa e a privaci-

dade de dados pessoais de Participantes, Assistidos e demais pessoas que se relacionam com as EFPC, bem como informações de caráter restrito de Patrocinadores e Instituidores;

**3.20** fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome das EFPC ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido;

**3.21** manter política escrita de boas práticas de proteção de dados, descrevendo ações necessárias para o recebimento, tratamento, compartilhamento, armazenamento e exclusão de dados e filtros de acesso a esses dados conforme os princípios da lei de proteção.

**3.22** avaliar a capacidade técnica de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório nas EFPC;



**3.23** identificar e adotar medidas que coíbam quaisquer situações de conflito de interesses materiais ou formais;

**3.24** não tolerar qualquer forma de exploração do trabalho adulto e infantil, bem como condutas que sejam discriminatórias ou que configurem assédio;

**3.25** zelar pela imagem e reputação das EFPC;

**3.26** promover e disseminar o acultamento de condutas éticas pelas EFPC.

## INFRAÇÕES

**4.** Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências e colaboradores das EFPC:

**4.1** descumprir os preceitos da legislação e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

**4.2** causar, dolosa ou culposamente,

dano moral ou material aos Participantes e Assistidos dos planos, às EFPC, aos Patrocinadores e Instituidores;

**4.3** oferecer, solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

**4.4** usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos das EFPC;

**4.5** valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

**4.6** permitir ou facilitar:

**a)** a utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores das EFPC ou do plano, contrariamente à Lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos;

**b)** a alienação, a aquisição ou utiliza-

ção de bem integrante do patrimônio dos planos ou das EFPC, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as boas práticas de mercado;

**4.7** simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, das EFPC ou dos planos por elas operados.

### CANAL DE DENÚNCIAS

**5.** A identificação de práticas ilícitas ou em desacordo com esse Código deverá ser denunciada por meio de Canal de Denúncia à Comissão de Ética do **SINDAPP**, que fará a apuração de acordo com os procedimentos previstos no seu Regimento Interno.

**5.1** A Comissão de Ética não exercerá função de revisar decisões já adotadas pelos Comitês instalados no âmbito de cada EFPC associada da **ABRAPP** e do **SINDAPP**, mas poderá avaliar o refle-

xo da conduta para o Regime Fechado de Previdência Complementar;

**5.2** A Comissão de Ética direcionará o denunciante ao canal de denúncias das EFPC nos casos em que não possuir as ferramentas necessárias e adequadas à apuração do fato denunciado;

**5.3** É assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante, não devendo ocorrer o compartilhamento com as EFPC desse dado.

**6.** Dúvidas quanto à aplicação ou interpretação do Código podem ser encaminhadas ao e-mail mencionado neste item, resguardando o sigilo da comunicação.  
[comissaodeetica@sindapp.org.br](mailto:comissaodeetica@sindapp.org.br)

**Acesse Canal de Denúncias**

### PENALIDADES

**7.** Os dirigentes, conselheiros e integrantes do corpo funcional das EFPC que descumprirem os princípios e regras

estabelecidos no presente Código estarão sujeitos ao procedimento de apuração conduzido pela Comissão de Ética que, após a instrução do processo, deverá declarar se houve ou não violação deste Código.

**7.1** Concluindo pela violação dos preceitos deste Código, a Comissão concluirá pela orientação de conduta ou censura.

## COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E JULGAMENTO

**8.** A composição, o funcionamento da Comissão de Ética e o procedimento de apuração e julgamento estão previstos no Regimento Interno da Comissão.

## ADESÃO A ESTE CÓDIGO - OPERACIONALIZAÇÃO

**9.** A EFPC interessada em formalizar sua adesão ao presente Código deverá assinar e encaminhar o Termo de Adesão (Anexo I) para análise da Comissão de Ética.

**9.1** O termo de adesão será homologado pelo Diretor de Promoção da Ética do Sindapp e a Comissão divulgará as EFPC aderentes;

**9.2** A entidade receberá um Certificado de Adesão.

## DIVULGAÇÃO

**10.** A Comissão de Ética divulgará o presente Código no ambiente da Previdência Complementar Fechada.



**Termo de Adesão  
Código de Condutas**

*Download*



Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3043.8777 | [www.sindapp.org.br](http://www.sindapp.org.br) | [www.abrapp.org.br](http://www.abrapp.org.br)